LEI MUNICIPAL Nº 1817 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

EMENTA: "Institui a política municipal de prevenção à gravidez precoce."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de prevenção à gravidez precoce, de caráter orientador, que será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I- ética: a relação do profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.

II- confidencialidade: as informações obtidas no atendimento dos adolescentes poderão ser repassadas aos seus pais ou responsáveis legais, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I- prevenir, incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

II- prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) entre os adolescentes;

III- resgatar esta faixa etária para a cidadania através do suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce, a critério do Poder Executivo, poderá ser realizada através de:

I- campanha de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II- educação sexual;

III- oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

IV- oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE,24 DE FEVEREIRO DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 193/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves